

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ01.024.390/0001-00**PORTARIA Nº 050/2017, de 31 de março de 2017.**

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei orgânica Municipal de Nazaré do Piauí-PI,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ELISMAR DE ARAUJO COSTA**, do Cargo em Comissão de Controlador Interno do município de Nazaré do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Maria Isaura da Costa Lima
Secretária Municipal de Gabinete

**PORTARIA Nº 051/2017, de 31 de março de 2017.**

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei orgânica Municipal de Nazaré do Piauí-PI,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOZIEL CUSTODIO RIBEIRO** CPF: 046.815.713-18, para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Interno do município de Nazaré do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Maria Isaura da Costa Lima
Secretária Municipal de Gabinete

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMF – nº 001/2017, reduz e adequa subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis – PI, com base no que dispõe a Resolução 03/2016.

O PLENÁRIO APROVOU, E, EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o art. 39, § 4º da Constituição federal que dispõe que os Vereadores são remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo proibido o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, devendo ser obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

CONSIDERANDO que a fixação dos subsídios dos Vereadores da atual Legislatura foi realizada pelos Vereadores da legislatura anterior através da Resolução nº 03/2017 de 06 de outubro de 2016 de modo a prestigiar os princípios da impessoalidade e da moralidade nos termos do art. 29, inc. VI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o limite imposto pelo art. 29, inc. VI da Constituição Federal que fixa o subsídio dos Vereadores de acordo com a população do Município de Francinópolis – PI no patamar máximo de 20% (vinte por cento) dos Deputados Estaduais.

CONSIDERANDO o limite imposto pelo art. 37 inc. XI da Constituição Federal que limita, seja qual for à população do Município, o subsídio dos Vereadores nunca pode ultrapassar o do Prefeito.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inc. da Lei nº 081/2016 de 01 de outubro de 2012, que fixa o subsídio do Prefeito, para fins de cumprir o limite constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inc. VII da Constituição Federal que fixa que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita ampliada do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que dispõe que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Naquele percentual os gastos inativos, pensionistas e encargos patronais não são computados.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A, § 3º da Constituição Federal que dispõe que constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal gastar com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, acima do percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara.

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, inc. III, alínea "a" da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que limita a despesa com pessoal da Câmara Municipal e esta não pode ultrapassar 6% da receita corrente líquida do Município

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A, caput e inc. I da Constituição Federal que fixa o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

CONSIDERANDO o disposto do art. 39, § 1º, inc. I admite que o subsídio do Presidente da Câmara e do Secretário da mesa seja fixado em valor superior ao dos demais Vereadores em virtude de trata-se de atribuição com maior grau de responsabilidade e complexidade.

CONSIDERANDO o disposto do art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar n. 2/1967 de 29 de novembro de 1967 que dispõe que se a fixação da remuneração estiver acima dos limites previstos e importar em despesa superior à estabelecida, será aquela reduzida.

CONSIDERANDO o art. 4º, caput e parágrafo único da Resolução 03/2016 de 06 de outubro de 2016 que dispõe que se aplicará um redutor para fixar os subsídios do art. 2º daquela resolução para adequá-la ao art. 29, VII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o orçamento previsto como dotação orçamentária no elemento despesa 319011 – (vencimentos e vantagens) que prevê um gasto anual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ01.024.390/0001-00

CONSIDERANDO que, conforme dados levantados pelo parecer contábil, a receita da Câmara Municipal de Francinópolis-PI não é suficiente para arcar com os subsídios fixados pela legislatura anterior na Resolução n. 03/2016 de 06 de outubro de 2016, ultrapassando o limite fixado na Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR proporcionalmente para cumprimento do percentual de 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara os Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para:

VEREADOR	Até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
VEREADOR SECRETÁRIO	Até R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais)
VEREADOR PRESIDENTE	Até R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será paga verba indenizatória pela convocação em sessão extraordinária, em obediência ao que dispõe o art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único: A diferença será repassada em 03 (três) parcelas, de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francinópolis, 27 de março de 2017.

PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reduzir o subsídio mensal dos vereadores fixado através da Resolução n. 03/2016 de 06 de outubro de 2016.

Esta Resolução fixou o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 na importância de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais) a fim de prestigiar os princípios da impessoalidade e da moralidade consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Contudo, aquele valor estabelecido além de violar o comando constitucional do art. 29, § 3º também não pode ser suportado anualmente pela dotação orçamentária no elemento despesa 319011 – (vencimentos e vantagens) que disponibiliza um gasto anual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Veja-se:

	MENSAL	ANUAL
07 Vereadores	R\$ 3.120,00	R\$ 262.080,00
Vereador Presidente	R\$ 4.680,00	R\$ 56.160,00
Vereador Secretário	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
03 Colaboradores	R\$ 937,00	R\$ 33.732,00
VALOR GLOBAL		R\$ 398.772,00

Para adequar aos limites legais e a dotação orçamentária prevista para a Câmara Municipal, vê-se que a remuneração estipulada na Resolução n. 03/2016 deve ser reduzida para depois ser estipulada até o limite de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme parecer contábil da contadoria desta Câmara e anexo ao presente projeto.

Isso porque aquele limite visa assegurar o equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo Municipal e, o embasamento jurídico para isto, está disciplinado no art. 29, incisos VI e VII, art. 29-A, §§ 1º e 3º da Constituição Federal, no art. 20, inc. III, alínea "a" da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 29

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

[...]

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Então, a única forma da Câmara manter seus compromissos, observar os limites constitucionais e assegurar que o seu Presidente não incorra em crime de responsabilidade fiscal, necessária é a adequação dos subsídios de seus membros a fim de adequar a sua folha de pagamento.

Por fim, a redução do subsídio dos vereadores, desde que feita em casos excepcionais, como na referida justificativa que visa a adequação aos limites de gastos impostos pela CF, não representa ofensa ao princípio, também constitucional, da irredutibilidade dos vencimentos, já que o valor estipulado na legislatura anterior extrapola o teto máximo de remuneração para os membros dos Legislativos Municipais.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francinópolis, 27 de março de 2017.

Washington Luiz Brito de Souza
PRESIDENTE

Marcia Beatriz R. de Moraes
VICE PRESIDENTE

Antônia Ana Campelo de Araújo
SECRETÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ 01.612.618/0001-75



Extrato do Contrato nº 07.03.2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)

Contratada: PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: fornecimento de produtos alimentícios para serem utilizados nos serviços de convivência da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI.

Valor do contrato: R\$ 65.626,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Vigência do contrato: O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 22.03.2018.

Data do contrato: 23 de março de 2017.

Signatários: Washington Luiz Brito de Souza e Afonso dos Santos Neres



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ 01.612.618/0001-75



Extrato do Contrato nº 08.03.2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)

Contratada: PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: fornecimento de material de consumo, expediente, didático e limpeza, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI

Valor do contrato: 113.681,00 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Vigência do contrato: o presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 22 de março de 2018.

Data da assinatura do contrato: 23 de março de 2017.

Signatários: Washington Luiz Brito de Souza - Prefeito Municipal e Afonso dos Santos Neres - Sócio-Administrador.